



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

### TERMO ADITIVO N. 063/2013

**Termo Aditivo ao Contrato n. 077/2011, cujo objeto é a prestação de serviços especializados e continuados de jornalismo, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 293 do Pregão n. 058/2011, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda., em conformidade com a Lei n. 8.666/1993.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento em exercício, Senhor Rafael Alexandre Machado, inscrito no CPF sob o n. 001.244.909-13, residente e domiciliado em São José/SC, e, de outro lado, a empresa LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., estabelecida na Rua Otto Júlio Malina, n. 736, Ipiranga, São José/SC, CEP 88111-500, telefone (48) 3733-3101, inscrita no CNPJ sob o n. 00.482.840/0001-38, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo, Senhor Francisco Lopes de Aguiar, inscrito no CPF sob o n. 940.930.758-91, residente e domiciliado em São José/SC, têm entre si ajustado o seguinte TERMO ADITIVO:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

1.1. O prazo de vigência de que trata a Cláusula Quinta do Contrato n. 077/2011 fica prorrogado até 31/08/2014.

1.2. A vigência ora estabelecida poderá ser prorrogada, no interesse da Administração, por meio de termos aditivos, até o limite de 25 (vinte e cinco) meses e 9 (nove) dias.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO DIREITO À REPACTUAÇÃO**

2.1. Fica resguardado o direito da Contratada à repactuação, previsto na Cláusula Décima Quarta do Contrato n. 077/2011, nos termos do art. 37, § 6º, da Resolução TSE n. 23.234, de 15 de abril de 2010, desde que a homologação da nova Convenção Coletiva ocorra enquanto o

Contrato estiver vigente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

3.1. A Cláusula Sétima do Contrato n. 077/2011 fica alterada, passando a ter a seguinte redação:

“[ ...]

7.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com as contribuições para a Previdência Social (INSS), bem como a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT).

[ ...]”

### **CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

4.1. Ficam inalteradas as demais disposições do Contrato n. 077/2011.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Termo Aditivo pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 21 de junho de 2013.

CONTRATANTE:

**RAFAEL ALEXANDRE MACHADO**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO E.E.

CONTRATADA:

**FRANCISCO LOPES DE AGUIAR**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

TESTEMUNHAS:

**SALÉSIO BAUER**  
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

**ANA PATRÍCIA TANCREDO GONÇALVES PETRELLI**  
ASSESSORA DE IMPRENSA, COMUNICAÇÃO SOCIAL E CERIMONIAL